LEI MUNICIPAL Nº 307/2003, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES SOBRE USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° **-** Fica por esta lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obrigado a publicar, sempre e imediatamente após sua emissão, as Certidões para uso do solo no âmbito municipal.

Art. 2º - As Certidões, especificadas no artigo anterior deverão permanecer disponíveis no órgão competente do poder público, como Internet, Placar da Prefeitura, além de outros meios de publicação, durante 90 dias a contar de sua emissão para consulta de qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2003.

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ANTONIO ROBERTO O. GOMIDE/163/2003